

L E I 20/92

Dispõe sobre autorização legislativa para a venda de ações ordinárias da CERJ pertencentes ao Município e, dá outras providências.

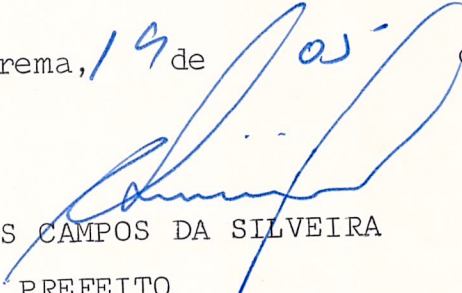
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda pelo preço do dia, no mercado de capitais das Bolsas de Valores, de um lote de 5.068.384 ações ordinárias nominativas da CERJ de propriedade da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Art. 2º - O produto da venda das ações será depositado em conta bancária em estabelecimento oficial, específica para atendimento de obras de ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth e de saneamento básico no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 19 de 05 de 1992.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO